



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.378, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Municipal nº 7.042, de 27 de dezembro de 1991, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 6.226.818-2/2015, 5.371.512-5/2013 e 5.371.526-5/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **RESIDENCIAL EDILBERTO NASCIMENTO**, remanescente da Fazenda São José, situada na Macrozona Construída de Goiânia, com área documental de 128.395,947m² (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e cinco vírgula novecentos e quarenta e sete metros quadrados) e área a parcelar de 104.459,28m² (cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove vírgula vinte e oito metros quadrados), objeto da matrícula nº 256.801, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, de propriedade da empresa VMG EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O loteamento será composto de:

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

“Inicia-se a descrição desse perímetro no marco M.8A, de coordenadas UTM E=672.638.950 e N=8.152.580.694, cravado a margem esquerda do Córrego Salinas; daí segue confrontando com terras pertencentes à Associação do Condomínio União dos Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares, Ativos ou Inativos e Pensionistas de Goiás nos seguintes azimutes e distâncias: az=330°43’16” – 267,43m até o marco M.8B, de coordenadas E=672.508.162 e N=8.152.813.958; az=229°27’39” – 24,58m até o marco M.8C, de coordenadas E=672.489.485 e N=8.152.797.985; daí segue pela linha de limite da Expansão Urbana de Goiânia, Lei Complementar nº 171/2007, confrontando com área remanescente da matrícula nº 111.662, localizada em zona rural com azimutes e distâncias de: az=330°00’09” – 244,64m até o marco M.5, de coordenadas E=672.367.721 e N=8.153.010.167; daí segue confrontando com terras pertencentes a Francisco Campos Nascimento no azimute de 47°6’47” – 245,46m até o marco M.11, de coordenadas E=672.547.567 e N=8.153.177.214; daí segue confrontando com Residencial Beatriz Nascimento e limitando pela lateral da Rua Juliano Rivas Moraes nos seguintes azimutes e distâncias: az=141°20’25” – 250,79m até o marco M.10, de coordenadas E=672.704.236 e N=8.152.981.377; az=227°50’2” – 6,44m até o marco M.09, de coordenadas E=672.699.465 e N=8.152.977.056; az=134°53’44” – 239,90m até o marco M.08, de coordenadas E=672.869.410 e N=8.152.807.729; daí segue pelas sinuosidades



PREFEITURA DE GOIÂNIA

do Córrego Salinas acima numa extensão de 472,93m até o marco M.8A, ponto inicial dessa descrição.”

II - UTILIZAÇÃO DA ÁREA A PARCELAR:

ÁREA DOCUMENTAL	128.395,947	100%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 01	224,97	0,18%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 02	19.050,20	14,84%
REDE DE ALTA TENSÃO – TRECHO A	4.661,50	3,63%
ÁREA A PARCELAR	104.459,28	81,35%

QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS		
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - (APP 01 e APP 02) e REDE DE ALTA TENSÃO – TRECHO A		
DISCRIMINAÇÃO	Área (m²)	%
ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE - APP 01	224,97	0,18
ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE - APP 02	19.050,20	14,84
REDE DE ALTA TENSÃO – TRECHO A	4.661,50	3,63

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS A ÁREAS VERDES, ÁREAS PARA EQUIP. COMUNITÁRIOS E SISTEMA VIÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO/USO DE ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS		
DISCRIMINAÇÃO	Área (m²)	%
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - APM 01 (EDUCAÇÃO/CMEI)	7.840,87	7,51
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - APM 02 (ÁREA VERDE/PRAÇA/PLAYGROUND)	2.493,47	2,39
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - APM 03	4.959,93	4,75
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - APM 04	381,27	0,36
TOTAL DE ÁREAS DESTINADAS A EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO E ÁREAS VERDES	15.675,54	15,01
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (238 lotes)	57.417,54	54,97
SISTEMA VIÁRIO	31.366,20	30,03
ÁREA A PARCELAR	104.459,28	100

III - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM 01: INSTITUCIONAL (EDUCAÇÃO/CMEI)	ÁREA	7.840,87m²
Frente para Alameda Edilberto Nascimento		83,47m
Fundo confrontando com Rua RBN-10		77,53m
Lado direito confrontando com APM-02		92,09m
Lado esquerdo confrontando com Rua EN-08		82,55m
1º chanfrado – Rua RBN-10 com Rua EN-08		7,45m
2º chanfrado – Rua EN-08 com Alameda Edilberto Nascimento		6,68m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

APM 02: ÁREA VERDE (PRAÇA/PLAYGROUND)	ÁREA	2.493,46m²
Frente para Alameda Edilberto Nascimento		31,59m
Fundo confrontando com APM-01		92,09m
Lado direito confrontando com Rua RBN-10.....		23,28m
Lado esquerdo confrontando com Alameda Edilberto Nascimento		55,46m
1ª linha curva – Rua RBN-10 com Alameda Edilberto Nascimento		D=11,24m
2ª linha curva – Alameda Edilberto Nascimento		D=6,36m
3ª linha curva – Alameda Edilberto Nascimento		D=7,53m
APM 03: ÁREA VERDE	ÁREA	4.959,93m²
Frente para Alameda Edilberto Nascimento		170,30m
Fundo confrontando com Faixa de Servidão da Rede LI 230KV Trindade – Carajás (AV1-256.801) e APP-01.....		104,17m + 28,58m + 3,71m + 27,64m
Lado direito confrontando com Rua Juliano Rivas Moraes e APM-09 (Residencial Beatriz Nascimento).....		48,89m
Lado esquerdo confrontando com Acesso		10,51m
1º chanfrado – Alameda Edilberto Nascimento com Acesso		7,07m
2º chanfrado – Alameda Edilberto Nascimento com Rua Juliano Rivas Moraes.....		7,45m
APM 04: ÁREA VERDE	ÁREA	381,27m²
Frente para Alameda Edilberto Nascimento		16,53m + D=21,03m
Fundo confrontando com Faixa de Servidão da Rede LI 230KV Trindade – Carajás (AV1-256.801)		24,18m
Lado direito confrontando com a via de acesso.....		9,35m
Lado esquerdo confrontando com Faixa de Servidão da Rede LI 230KV Trindade – Carajás (AV1-256.801).....		26,44m
Pela linha de chanfrado – Alameda Edilberto Nascimento com a via de acesso.....		7,07m
APP 01	ÁREA	224,97m²
Frente para APM-03		27,64m + 3,71m
Fundo confrontando com Faixa de Servidão da Rede LI 230KV Trindade – Carajás (AV1-256.801)		39,42m
Lado direito confrontando com APM-09 (Residencial Beatriz Nascimento).....		14,75m
APP 02	ÁREA	19.050,20m²
Frente para Reserva do Proprietário e Faixa de Servidão da Rede LI 230KV Trindade – Carajás (AV1-256.801)		15,36m + 7,01m +
.....		58,04m + 19,38m + 30,93m + 58,43m + 19,62m + 14,41m +
.....		22,81m + 21,22m + 5,86m + 7,79m + 69,06m
Fundo confrontando com Córrego Salinas		9,73m + 4,73m + 5,83m +
.....		10,61m + 6,54m + 11,17m + 17,79m + 6,29m + 2,97m + 8,78m + 15,97m +
.....		6,96m + 2,92m + 2,92m + 8,45m + 15,47m + 4,66m + 9,11m + 7,99m + 6,91m +
.....		11,39m + 7,69m + 12,38m + 8,74m + 10,57m + 7,74m + 11,29m + 12,29m + 5,32m +
.....		5,92m + 7,35m + 8,52m + 20,36m + 9,95m + 11,33m + 6,35m + 9,74m + 9,23m +
.....		15,16m + 18,35m + 4,37m + 10,81m + 9,94m + 1,96m + 16,12m + 7,66m + 12,51m +
.....		13,87m + 6,25m + 14,86m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Lado direito confrontando com APM-12 (Residencial Beatriz Nascimento)..... 34,51m
 Lado esquerdo confrontando com Associação do Condomínio União dos Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares, Ativos ou Inativos e Pensionistas de Goiás
 63,24m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, no loteamento denominado **RESIDENCIAL EDILBERTO NASCIMENTO**, ficam previstas as seguintes áreas de uso:

I – Quadras 07 e 08: Unidade de Uso Sustentável – UUS;

II – Área de Adensamento Básico – AAB para todas as outras quadras, com exceção às Áreas Públicas Municipais e Áreas de Preservação Permanente.

Art. 4º Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a Rua CP-21, como **Via Coletora de pista única**, Rua Juliano Rivas Moraes e Rua RBN-10, como **Vias Locais 4 de pista única**, as demais vias são consideradas como **Vias Locais**.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLANH, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a) Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública;
- b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c) Abertura de vias de circulação;
- d) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e) Obras de escoamento de águas pluviais;
- f) Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária para execução das obras de Pavimentação Urbana e Terraplenagem, no valor de R\$ 1.864.638,54 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 331.810,40 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos); Rede Elétrica e Iluminação Pública, no valor de R\$ 325.819,41 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos); Drenagem Pluvial, no valor de R\$ 744.406,01 (setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e um centavo), totalizando a quantia de R\$ 3.266.674,36 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a empreendedora oferece os lotes 01 ao 40 da quadra 01 e lotes 01 ao 14 e 21 ao 37 da quadra 02, totalizando uma área de 14.897,90m², onde será implantado o loteamento Residencial Edilberto Nascimento, avaliados em R\$ 3.650.854,24 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme Escritura Pública de Caução Hipotecária, lavrada no 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas – Cartório Antônio do Prado, Livro 0747-E, Folhas 121/127, sob o Protocolo nº 121544.

Art. 7º Findo o prazo previsto no artigo 5º, o inadimplemento do loteador, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia, independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se a empresa VMG Empreendimentos SPE Ltda. a complementar na época, o



PREFEITURA DE GOIÂNIA

valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas.

Art. 8º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 9º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à ENEL, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 10 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11 Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

MICHEL AFIF MAGUL
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (*interino*)